



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 Email:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Sr. Daniel Garcia

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

Município de Anitápolis – SC, através da Comissão de Licitação, vem por meio deste, apresentar Resposta ao pedido de Impugnação, apresentado pelo Sr. **Daniel Garcia** pelo fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Cumprе salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O impugnante relata a forma de remuneração estabelecida neste edital, para o Leiloeiro contratado, está em desacordo baseando-se no Art 24, Parágrafo Único, do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Sendo assim, requer a retificação dos itens “3.2 A Contratada receberá



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

diretamente do Arrematante/Comprador, a comissão de 5 % (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado e/ou 3% (três por cento) do bem imóvel arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II do Art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013." e "6. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante – Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado e/ou 3% (três por cento) do bem imóvel arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do Art 24. do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do Art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013." do Termo de Referência, em que ambos definem a taxa de comissão a ser paga para o Leiloeiro Oficial.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Passam a serem analisados os argumentos apresentados pelo impugnante, baseando-se na legislação vigente para licitações, de forma minuciosa para que seja tomada a decisão que seja mais benéfica ao interesse público.

Sendo então:

Tendo como base o Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, especificamente o Parágrafo Único do Art. 24, a taxa de comissão do leiloeiro paga pelos compradores deve ser obrigatoriamente de 5% (cinco por cento), sobre quaisquer bem arrematados.

DA CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Ante o exposto, me manifesto no sentido de que **DAREMOS PROVIMENTO** à impugnação, retificando o Edital e dando assim prosseguimento às próximas etapas do Credenciamento de Leiloeiros 002/2021.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Anitápolis, 22 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Meurer

Presidente da CPL